
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.277, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a alteração do limite máximo de crédito suplementar estabelecido pela Lei Orçamentária Anual de 2020 do Município de Caicó, em função de viabilizar a execução das ações do município, inclusive as destinadas ao combate da pandemia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do limite máximo de crédito suplementar a Lei Orçamentária Anual de 2020 do Município de Caicó na forma dos incisos abaixo indicados:

I – Remanejar a dotação da ação 2.194 – Construção da Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Elemento de Despesa 449051 / Fonte 100 – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a seguinte ação:

Ação 2.27 – Administração da Secretaria, Elemento de Despesa 339039 / Fonte 100 – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II – Remanejar a dotação da ação 2.138 – Regularização Fundiária Urbana, Elemento de Despesa 339039 / Fonte 100 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a seguinte ação:

Ação 2.27 – Administração da Secretaria, Elemento de Despesa 339039 / Fonte 100 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III – Remanejar a dotação da ação 2.70 – Funcionamento do Programa de Merenda Escolar (MAIS EDUCAÇÃO), Elemento de Despesa 497-3.3.90.30.00 / Fonte 1111 – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as seguintes ações:

Ação 2.22 – Funcionamento do Programa de Merenda Escolar Educação Infantil (Creches), Elemento de Despesa 452-3.3.90.30.00 / Fonte 1111 – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

Ação 2.91 – Funcionamento do Programa de Merenda Escolar Educação Infantil (Pré-Escolar), Elemento de Despesa 528-3.3.90.30.00 / Fonte 1111 – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

IV – Remanejar a dotação da ação 1.48 – Reforma e Ampliação e Adequação das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Elemento de Despesa 339-4.4.90.51.00/ Fonte 1111 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para as seguintes ações:

Ação 2.22 – Funcionamento do Programa de Merenda Escolar Educação Infantil (Creches), Elemento de Despesa 452-3.3.90.30.00 / Fonte 1111 – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Ação 2.91 – Funcionamento do Programa de Merenda Escolar Educação Infantil (Pré-Escolar), Elemento de Despesa 528-3.3.90.30.00/ Fonte 1111 – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Ação 2.207 – Funcionamento do Programa de Merenda Escolar (AEE), Elemento de Despesa 563-3.3.90.30.00 / Fonte 1111 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Ação 2.59 – Funcionamento do Programa de Merenda Escolar (Jovens e Adultos), Elemento de Despesa 495-3.3.90.30.00 / Fonte 1111 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

Ação 2.19 – Funcionamento do Programa de Merenda Escolar (Fundamental), Elemento de Despesa 449-3.3.90.30.00 / Fonte 1111 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:E9BF7019

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2020. Edição 2342
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>